



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 19/06/2013

ANO: III Nº: 582

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4039/2013

DECRETO Nº 4039/2013, 17 de junho de 2013.

Nomeia servidora no cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei 1339/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir do dia 17 de junho de 2013, a servidora **FABIANA VERDEIRO**, brasileira, portadora do RG nº 7.814.782-2, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO ALIMENTAR**, CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 17 de junho de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4041/2013

DECRETO Nº 4041/2013, 19 de junho de 2013.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1280/12, de 28 de novembro de 2012, publicado em 06 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
10.20 - Departamento de Fomento Agropecuário
2060100122.057000 - Manutenção do Depto. de Fomento Agropecuário
3.3.90.39.00.0000 - Material de Consumo - 000 - 445.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
10.20 - Departamento de Fomento Agropecuário
2060100122.057000 - Manutenção do Depto. de Fomento Agropecuário
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros-P.Jurídica - 000 - 447 R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 19 de junho 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4042/2013

DECRETO Nº 4042/2013, 19 de junho de 2013.

Nomeia servidora no Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através das Leis 617/2007, 623/2007 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir do dia 19 de junho de 2013, a servidora abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo, lotada no quadro de pessoal do Município, convocada através do Edital nº 008/2013, conforme segue:

FISIOTERAPEUTA

SERVIDOR	RG	NÍVEL
EDINA FERREIRA MARCONDES	8.611.697-9 SSP/PR	40

Art. 2º Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados desta data, a servidora nomeada na forma do artigo 1º deste Decreto, estará sendo avaliada em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 19 de junho de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1341/2013

LEI Nº 1341/2013, 19 de junho de 2013.

Dispõe sobre a incorporação da Biblioteca Pública Municipal Manoel Gomes Filho, à Biblioteca Cidadã Clara Aleta Schultz e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 19/06/2013

ANO: III N°: 582

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI:

Art. 1º Fica incorporada a Biblioteca Pública Municipal Manoel Gomes Filho, criada pela Lei Municipal nº 13/73, de 11 de junho de 1973, em espaço específico na Biblioteca Cidadã Clara Aleta Schultz, na qual será denominado como espaço "Biblioteca Pública Municipal Manoel Gomes Filho".

§1º As funções, competências, atividades e atribuições da Biblioteca Pública Manoel Gomes Filho serão mantidas pela Biblioteca Cidadã Clara Aleta Schultz.

§2º Serão destinados no espaço denominado como Biblioteca Pública Manoel Gomes Filho, os livros e demais materiais de pesquisa que compõe o atual acervo bibliográfico, bem como, será criado memorial sobre a história da Biblioteca.

Art. 2º A seleção do atual acervo bibliográfico será classificado em:

I – Os livros em bom estado de conservação e que não possuem exemplares similares, serão destinados ao espaço compreendido como Biblioteca Pública Municipal Manoel Gomes Filho.

II – Os livros em duplicidade e/ou considerados antigos e declarados em desuso pela Secretaria Municipal de Educação serão doados a outras instituições de ensino, mediante manifestação expressa no seu interesse, a qual expedirá ato de doação com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação dos livros declarados em desuso nos termos desta Lei.

Art. 4º Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivo, passam a desenvolver suas funções na Biblioteca Cidadã Clara Aleta Schultz, resguardados seus direitos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 19 de junho de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1342/2013

LEI Nº 1342/2013, 19 de junho de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de doação em pagamento de créditos decorrentes de tributos e incentivos industriais inadimplidos pela empresa descrita abaixo, inscritos em Dívida Ativa, o seguinte bem imóvel:

Nome da Empresa	Descrição Imóvel Alienado/Incentivo	Valor Débito até 13/5/2013
Zapoli Indústria e Comércio de alimentos Ltda CNPJ nº 07.468.230/0002-00 Acesso BR 277, Km 640, Distrito Industrial, Céu Azul – Paraná.	Lote Urbano nº 04, Quadra nº 02 do loteamento urbano Distrito Industrial II, do município de Céu Azul, Área 5.338,00m².	R\$ 275.419,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Total Geral Débitos

R\$ 275.419,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Total Geral Débitos R\$ 275.419,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Em pagamento de tais débitos da empresa indicada no inciso anterior, fica o Município de Céu Azul autorizado a receber a título de dação em pagamento o seguinte imóvel:

- 1- Lote Urbano nº 03, Quadra nº 02 do Loteamento Urbano Distrito Industrial II, do município de Céu Azul, Área 5.660,00m².

TOTAL GERAL – R\$ 266.020,00 (duzentos e sessenta e seis mil e vinte reais).

Art. 3º O bem imóvel de que trata o artigo 2º deverá ser entregue ao Município de Céu Azul, livre de qualquer ônus e desembaraçados, até o prazo de 5 (cinco) dias após publicação desta Lei, ficando sob a responsabilidade da empresa e ex-proprietário toda e qualquer obrigação ou débito anterior a tal tradição, incluindo pela evicção e vício redibitório.

Art. 4º O saldo devedor remanescente, decorrente da forma de quitação prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser pago em moeda corrente, de forma integral ou parcelada, de acordo com a legislação vigente, atualizados e acrescidos de juros nos patamares utilizados pelo Sistema Tributário Municipal.

Art. 5º O contrato de dação em pagamento e recibos de transferência do imóvel referido deverão ser assinados pela empresa e/ou proprietário dos bens, no prazo de 5 (dias) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Município de Céu Azul arcar com as despesas decorrentes e necessárias à transferência do bem.

Art. 6º O bem recebido na forma prevista nesta Lei passará a integrar o patrimônio do Município sob regime de disponibilidade plena e absoluta e será inventariado pelo Departamento de Patrimônio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 19 de junho de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1343/2013

LEI Nº 1343/2013, de 19 de junho de 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Céu Azul os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
DOUGLAS DE MATTIA
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da
ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 19/06/2013

ANO: III N°: 582

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do artigo 102, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, da Lei nº 10.172 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 356/2004 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezessete anos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Escolar exercerá as funções consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As funções do Conselho Escolar são:

I – Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

II – Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

III – Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

I – Discutir, analisar e acompanhar as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II – Contribuir no processo de elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

V – Convocar Assembleia Geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VI – Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros, visando qualificar a atuação de seus membros;

VII – Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Ministério da Educação;

VIII – Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais e Mestres, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

IX – Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

X – Coordenar o processo de discussão, elaboração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

XI – Deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequados às normas da Secretaria Municipal de Educação;

XII – Opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

Art. 8º O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I – Dos profissionais docentes;

II – Dos profissionais não docentes;

III – Dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

§1º Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais terão direito de voz e voto na Instituição que estão frequentando.

§2º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 9º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores docentes e não docentes.

Art. 10. Os representantes por segmento das instituições educacionais, ficam assim definidos:

I – Até 300 alunos – 01 docente; 01 não docente; 02 pais;

II – Acima de 301 alunos – 02 docentes; 02 não docentes; 04 pais;

Parágrafo único. Nos Estabelecimentos de Ensino que ofertam EJA, na modalidade Educação de Jovens e Adultos– Anos Iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a maioria dos votos.

Art. 11. O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

Art. 12. O mandato do conselho escolar será por um período de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição/recondução.

Art. 13. Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 15. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do art. 8º, terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 15. Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração da Portaria.

Art. 16. Os mandatos cessarão em caso de:

I – Transferências ou Remoções;

II – Renúncia;

III – Licença com prazo superior a seis meses;

IV – Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Criminal;

Parágrafo único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 18. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões trimestrais, convocadas por seu Presidente, ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Parágrafo único. Fica vedado ao diretor exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 20. A relação dos membros do Conselho Escolar, após eleição, deverá ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizada nomeação, mediante ato específico.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 19/06/2013

ANO: III N°: 582

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta e/ou por aclamação.

§1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I – Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 anos;

II – Os pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III – Os servidores docentes;

IV – Os servidores não docentes.

§2º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 22. O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito.

Art. 23. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 24. A partir da vigência desta Lei ficam, em caráter excepcional, legalmente constituídos, os Conselhos Escolares eleitos em data anterior à promulgação da presente Lei.

Art. 25. Para eleições de novos Conselhos, deverão ser observadas as normas constantes na presente Lei.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 19 de junho de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

EDITAL DE PSS Nº 016/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2013

JAIME LUIS BASSO, Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado no dia 15 de fevereiro de 2013,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

A **convocação dos aprovados** no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme relação abaixo, os quais deverão apresentar-se no **Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal**, situada na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - Paraná, **no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste**, munidos da documentação necessária de conformidade com o Edital nº 001/2013, **para preenchimento de vaga a ser contratado em regime da CLT**, conforme segue:

PROFESSOR 20 HORAS

JORGE HENRIQUE DIAS FUENTES
JESSICA CRISTIANE DA SILVA
EVERTON LUIZ BRIZOLLA
KEILA CRISTINA SOARES MARINHUK

Os convocados deverão apresentar a seguinte documentação nos originais e fotocópias:

I - Cédula de Identidade.

II - Certificado de reservista.

III - Título de eleitor.

IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.

V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida.

VII - Registro no órgão de classe.

VIII - Certidão de nascimento ou casamento.

IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

X - Carteira de Vacinação do filhos menores de 7 anos.

XI - Comprovante de matrícula dos filhos menores de 14 anos.

XII - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.

XIII - Atestado de sanidade física (exame médico).

XIV - Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

XVI - Número de conta corrente do Banco Itaú.

XVII - Número do PIS/PASEP.

XVIII - Comprovante de Residência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 19 de junho de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 002/2013 – RH

CONTRATANTE: Município de Céu azul

CONTRATADO: Angela Virilene Geraldo dos Santos

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 011/2013 – RH a partir de 21/06/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços Profissionais de Professor 20 horas

DATA E ASSINATURA: 21/06/2013 – Jaime Luis Basso pela Contratante e Angela Virilene Geraldo dos Santos.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2013-RH

CONTRATANTE: Município de Céu Azul

CONTRATADO: Karine Prado

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor 20 horas.

LOCAL: Secretaria de Educação

VALOR DO CONTRATO: R\$ 783,34 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), mensais.

PERÍODO: 13 de junho de 2013 a 12 de junho de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 19/06/2013

ANO: III Nº: 582

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO EXECUTIVO

DESPACHO DO EXECUTIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Céu Azul, através de técnicos especializados em conformidade com o termo de referência e Legislações pertinentes, conforme Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica n. 0504/2010 – FUNASA – M.S

Após análise do processo licitatório juntamente com a Procuradoria Jurídica, perante o RECURSO INTERPOSTO sobre o Relatório de Reclassificação das Propostas de Preços pela empresa Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná-ADEOP, CNPJ 07.752.576/0001-54 e CONTRA RAZÕES da empresa Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda, CNPJ 04.517.031/0001-75, fica claro que o representante da empresa Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná-ADEOP, equivoca-se com as argumentações em seu recurso embasando-se sobre o art. 49 da 123/06, no entanto o referido artigo se retrata quando a administração poderá realizar processo licitatório e que cujo valor seja até R\$ 80.000,00, quando a licitação é exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo o presente certame licitatório ter sido destinado a todas empresas interessadas no mesmo critério de julgamento ao teor do Art. 3 da 8.666/93, sendo previsto no item 15.8 do edital tratamento diferenciado da LCP nº 123/06, e assim fica claro que o julgamento da comissão de licitação se ateuve em reclassificar a pedido da empresa Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda, com o benefício da Lei 123/06, tendo sido obedecido aos Art. 44 e 45 da LCP 123/06 e também previsto no item 15.8 do edital.

Considerando a peculiaridade do objeto licitado com o fim de se obter a eficiência ao objetivo final da contratação, uma vez que cumprida as exigências do edital dentro dos prazos. E assim a licitação destina-se a obedecer na íntegra ao Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", da Lei 8.666/93 e ao Ordenamento Jurídico atrelado as demais Leis.

Assim entendemos que da maneira disposta no edital, juntamente com Assessoria Jurídica, dentro do entendimento da Lei 8.666/93 e 123/06, onde houve **competitividade, economicidade, vantajosidade e atendimento ao instrumento convocatório**, para contratação do objeto da licitação para Administração Pública e não havendo nenhuma forma de favorecimento ou direcionamento o que preenche perfeitamente os ditames da Lei 8.666/93.

Perante o exposto acima, **damos improvido ao recurso interposto pela empresa Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná-ADEOP**, com o parecer jurídico administrativo desta municipalidade.

Desta forma fica **adjudicado ao respectivo vencedor** conforme relatório de reclassificação da comissão de licitação, o objeto da Licitação sendo: Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda, CNPJ 04.517.031/0001-75.

E assim devendo a Comissão de Licitação adotar o seguinte procedimento:

- Comunicar as proponentes participantes, do presente despacho/decisão do Recurso e Contra Razões Interpostos sobre a Reclassificação das propostas de preços no processo de licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, de acordo com artigo 109, § 4.
- Promover a Continuidade do certame licitatório com a fase de **Homologação da licitação** para a empresa Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda, CNPJ 04.517.031/0001-75.

Paço Municipal, aos 19 de junho de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2013 – Ref. Pregão nº. 38/2013- Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: 1000MEDIC DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de preços de medicamentos para farmácia do Centro de Saúde e unidades de saúde dos bairros, para atendimento a população do município (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 39.875,34

PRAZO VIGÊNCIA: 27/05/2014

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e LUCIANE POZZA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/2013 – Ref. Pregão nº. 41/2013- Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: TECNOFOX LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos inclusive na Iluminação Pública (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 49.931,64

PRAZO VIGÊNCIA: 11/06/2014

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e ELMO ZSCHORNACK

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/2013 – Ref. Pregão nº. 41/2013- Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: WA MATERIAL ELÉTRICO LTDA

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos inclusive na Iluminação Pública (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 74.297,45

PRAZO VIGÊNCIA: 11/06/2014

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e WANIA RODRIGUES BOGO

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº 38/2013 de 11/06/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

OBJETO: Contratação de assessoria jurídica, específica e especializada para elaboração de defesa na forma de contraditório, bem como o devido acompanhamento em fases recursais, em referência aos Autos do Processo n. 19833/13, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a tomada de contas extraordinária que envolve o Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 10/12/2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039050000	2555	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS
--------------	------	------------------------------

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e ADRIANE TEREINTO DI BACCO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 19/06/2013

ANO: III N°: 582

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de **Convite nº 17/2013**, e a adjudicação do objeto desta licitação (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOLÓGICA DE ÁREA RURAL URBANIZADO Nº 344-B-1 COM ÁREA DE 10.387,00m², PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, conforme especificações constantes no memorial em anexo.), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROponente(S)	CNPJ	VALOR R\$
GEOCATARATAS - PROJETOS AMBIENTAIS E MINERAIS LTDA	12.992.654/0001-28	4.445,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 17/06/2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 46/2013**, que tem por objeto (Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus de caminhão, ônibus, carregadeiras, patrulas e trator agrícola, para atender as necessidades da Administração Municipal (o registro de preços será de 12 meses)), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROponente(S)	CNPJ	VALOR R\$
RECAPADORA BIAZUS LTDA EPP	76.207.265/0001-27	19.602,00
DAL MOLIN PNEUS AGRICOLAS LTDA	79.705.406/0001-20	12.290,00
FM PNEUS LTDA.	81.374.845/0001-49	8.598,00
PEABIRU COMÉRCIO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	14.923.524/0001-69	16.690,00
M & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP	02.966.816/0003-61	8.568,00
ALVORADA-COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-ME	03.050.725/0001-82	19.140,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 84.888,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 17/06/2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 47/2013**, que tem por objeto (Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de software com atualizações e suporte técnico, de gestão de procedimentos da Saúde, possibilitando a automação de rotinas, fluxos, controles, com software que opere via WEB, e demais especificações constantes no

edital), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROponente(S)	CNPJ	VALOR R\$
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E AESSORIA EM SAÚDE LTDA	03.191.328/0001-20	13.092,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 17/06/2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 002/2013

A Câmara Municipal de Céu Azul, comunica a todos os interessados que está convidando empresas para participar de Certame Licitatório, na Modalidade **Carta Convite n.º 002/2013** no dia **19/06/13**, às **10 horas**, junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, sito à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1457 - Centro, para escolher o Menor Preço por item, objetivando a aquisição de combustível (etanol e gasolina) para uso pelos veículos de sua frota.

As Propostas poderão ser retiradas na Secretaria da Câmara Municipal, à Av. Nilo Umberto Deitos, 1457, em Céu Azul - Pr. ou ainda pelo fone (0xx) 45 - 3266-1272.

2013.

Céu Azul, 10 de junho de

